LEI MUNICIPAL Nº 952 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Cooperativismo e Associativismo no município de Manacapuru/AM, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Politica Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Manacapuru, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º O desenvolvimento da presente política não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio as ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais; ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II - incentivar a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município por meio de:

a) incentivo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza, de forma mais solidária e cooperativa, em detrimento da cultura competitiva de mercado;

b) divulgação das políticas governamentais do setor;

c) incentivo a utilização do sistema cooperativista como alternativa a redução da informalidade profissional no Município;

d) geração de trabalho e renda.

Art. 3º As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§ 1º Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo:

I - inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em vigor.

II - capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;

III - causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

IV- incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais de Manacapuru, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

§ 2º A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributarias, taxas municipais de cooperativas e associações, legalmente constituídas, e dedicadas a programas de superação da pobreza e desigualdade social, observando o Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, verificando o interesse social e econômico da atividade, visando o desenvolvimento local sustentável, por iniciativa própria, por solicitação da cooperativa ou associação interessada, autorizado a conceder a estas cooperativas ou associações em comodato, permuta ou doação, bens públicos municipais móveis ou imóveis.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Público Municipal a dar tratamento especial e prioritário às cooperativas e associações, na forma da lei, nos processos licitatórios, celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, dos setores e órgãos envolvidos, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobertura das despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 26 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru